

	CONTRATO DE SUB EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO CIVIL	Identificação	
		6111	
		Versão	Página
1	1/5		

Data: 13/11/2025

Vendedor: JANAINA DE JESU

Usina: ANAPOLIS

No.Contrato: 999 - 6700 - 25

Pelo presente instrumento particular denominado “Contrato de Sub-Empreitada de Construção Civil”, de um lado:

Nome: 16030-STADIUM CONSTRUTORA

Contato: MAYKHON

End. de Cobrança e Faturamento: PRÇ GENOVEVA REZENDE CARNEIRO, 15 QD 30 A LT 05

Bairro: JARDIM PLANALTO

Cep: 74333-015

Município: GOIANIA

UF: GO

Responsável:

Telefone 1: (62) 99488.2691

CNPJ/CPF: 03.021.021/0001-81

Insc.Est/RG.: ISENT0

Na qualidade de Pessoa Jurídica de direito privado, doravante designada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado:

CONCRETOS USINADOS NEW LTDA, sediada a ROD BR-060, 0 KM 213 - ZONA RURAL

Município: ABADIA DE GOIAS - GO - CEP: 75345000

CNPJ: 31.135.683/0001-18 - Inscrição Estadual: 107427621 e através de sua filial de: 6 - ANAPOLIS

Endereço: ROD 437 KM 5, 0 KM 437

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: ANÁPOLIS

Cep: 75000000

UF: GO

CNPJ/CPF: 31.135.683/0001-18

Insc.Est.: 200397958

Doravante designada simplesmente de "CONTRATADA", tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO CONTRATO: Execução por sub empreitada de construção civil, consistente na prestação de serviços de concretagem, na obra de responsabilidade do(a) CONTRATANTE, nos volumes, especificações e condições estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA 2ª - LOCALIZAÇÃO E TIPO DA OBRA:

End.Da Obra: RUA NOVE, 0 - QD 01 LT 01

Bairro: CENTRO

Cidade: ANÁPOLIS

CEP: 75000-000

UF: GO

CLÁUSULA 3ª - ESPECIFICAÇÕES. VOLUME E PRECOS UNITÁRIOS (m3):

Fck/Cons.	Pedra	Slump mm	Uso	Volume M3	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
30,00	B1+0	120	GERAL	100,00	560,80	56.080,00

Tabela Utilizada: 1	Início:	Término:	TOTAIS	100,00	56.080,00
				PREVISÃO BOMBA	0,00
				PREVISÃO EXTRAS	0,00
				TOTAL PREVISTO	56.080,00

Reajustes: 1) Cimento: 0,00 % 2) Pedra: 0,00 % 3) Areia: 0,00 % 4) Mão de Obra: 0,00 % 5) Diesel: 0,00 %

3.1 - TAXAS ADICIONAIS

1) Adicional Noturno: 40,00 %

2) Adicional Sábado: 40,00 %

3) Adiocinal Domingos e Feriados: 40,00 %

4) Serviços com volume inferior a 6 M3 será cobrado o valor de R\$ 80,00 por m³ faltante.

5) NO CASO DE ALTERAÇÃO DE SLUMP TERÁ OS SEGUINTES ACRÉSCIMOS:

6) NO CASO DE ALTERAÇÃO DE TIPO DE PEDRA TERÁ OS SEGUINTES ACRÉSCIMOS:

CLÁUSULA 4ª - PRAZO DE EXECUÇÃO

Início: De acordo com a programação da Contratante

Término:

CLÁUSULA 5ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Condição Pagamento: ANTECIPADO

Obs.: ANTEC - DEP. BANCARIO

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO CONTRATO



CONTRATO DE SUB EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Identificação
6111

Versão

Página

1

2/5

Data: **13/11/2025**

Vendedor: **JANAINA DE JESU**

Usina: **ANAPOLIS**

No. Contrato: **999 - 6700 - 25**

Execução de (sub) empreitada de construção civil, com utilização de materiais adquiridos de terceiros, conscientes nos serviços técnicos de concretagem a serem prestados, nas condições fixadas neste contrato.

CLÁUSULA 2ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (NO ANVERSO)

1º - O pagamento será efetuado de acordo com o prazo previsto no anverso, através das duplicatas sacadas com base nas notas fiscais de fatura de serviços que serão emitidas pela "CONTRATADA".

Parágrafo único. Todas as operações de venda realizadas pela "CONTRATADA" são acompanhadas da emissão de duas Notas Fiscais distintas, referentes a cada operação, sendo a 1ª Nota Fiscal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da venda, relativa ao transporte do material, e a 2ª Nota Fiscal correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, referentes à prestação de serviços de concretagem. Caso o "CONTRATANTE" opte pela emissão de apenas uma única Nota Fiscal englobando ambos os valores (transporte e prestação de serviços), será aplicada taxa adicional de 2% (dois por cento) sobre o valor total da venda, destinada à cobertura dos custos tributários decorrentes da unificação.

2º - O não pagamento no vencimento acarretará, ao "CONTRATANTE", a perda dos possíveis descontos financeiros especificados e facultará à "CONTRATADA", a continuidade ou não dos serviços de concretagem.

3º - A falta ou atraso dos pagamentos em relação aos seus respectivos vencimentos, sem prejuízo de faculdade de rescisão do contrato, sujeitará o "CONTRATANTE" ao juro de mercado além da correção monetária calculada "pro rata dies", a serem pagos juntamente com o principal.

Serão de responsabilidade do "CONTRATANTE" as despesas de protesto de títulos e honorários judiciais incorridos pela "CONTRATADA".

4º - Para pagamento antecipado, caso haja necessidade de complementos de concreto, o pagamento deve ser realizado antes da liberação de carregamento.

5º - Os pagamentos que forem contratados através de boletos bancários, constam ordem de protesto, sendo assim, em caso de atraso superior a 5 (cinco) dias, a CONTRATADA poderá enviar à protesto, bem como a inscrever o nome do CONTRATANTE no Serviço de Proteção ao Crédito: SPC e Serasa.

6º - Em caso, de reajuste no custo de Matéria Prima, este contrato poderá sofrer reajuste de preço unitário, desde que avisado previamente pela CONTRATADA.

7º - Taxa de cancelamento de 10% do valor total dos serviços, para cancelamentos com menos de 24 horas do agendamento.

8º - Ajustam as partes que o estorno dos valores correspondentes ao cancelamento será realizado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do efetivo cancelamento pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª - ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS

1º - O CONTRATANTE declara, de forma expressa e irrevogável, estar ciente e de acordo com a possibilidade de antecipação de valores referentes aos serviços contratados, nos termos desta cláusula, reconhecendo, ainda, que referida antecipação estará condicionada à prévia confirmação da operação por parte da instituição credora do título.

2º - Nos casos em que a antecipação envolver a cessão de crédito a terceiros, o CONTRATANTE declara estar ciente e de acordo que poderá ser notificado previamente, nos termos do Art. 290 do Código Civil, para fins de formalização da operação.

3º - O CONTRATANTE declara estar ciente de que, caso a antecipação de recebíveis seja realizada e o serviço contratado não seja integralmente prestado, os valores antecipados poderão ser ajustados por meio de compensação financeira ou reembolso proporcional aos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA 4ª - VOLUME DE CONCRETO

O volume de concreto deve ser estabelecido pela "CONTRATANTE", sendo estimado, e podendo ser reduzido ou estendido, para cobrir as necessidades da obra.

CLÁUSULA 5ª - PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido até a conclusão total dos serviços programados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderá haver a prorrogação do prazo de execução nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, ou, ainda, mediante anuência da CONTRATANTE, sem o prejuízo da apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA 6ª - CONSTITUEM RESPONSABILIDADE DA "CONTRATADA"

1º - Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente contrato.

2º - Controlar a qualidade dos materiais empregados na prestação dos serviços, bem como zelar pelo preparo, transporte e entrega do concreto, na obra referida no anverso, de acordo com as normas técnicas da ABNT vigentes, aplicáveis ao Concreto Dosado em Central (ABNT NBR 7212).

3º - Responder, por todos os tributos que sejam de sua responsabilidade.

CLÁUSULA 7ª - CONSTITUEM RESPONSABILIDADE DO "CONTRATANTE"

	CONTRATO DE SUB EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO CIVIL	Identificação	
		6111	
		Versão	Página
		1	3/5
Data: 13/11/2025 Vendedor: JANAINA DE JESU Usina: ANAPOLIS No.Contrato: 999 - 6700 - 25			
1º - Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente contrato. 2º - Fornecer, à "CONTRATADA", quando solicitadas, as plantas da obra e outros elementos, que possam ser necessários aos serviços a serem executados, bem como apoio necessário e a estrutura para o escoramento da tubulação de bomba. 3º - Responder pela resistência do concreto em caso de emprego em masseiras e quando, a aplicação do concreto exceder o prazo estabelecido neste contrato. 4º - Responder, por sua conta, por eventuais defeitos ou acidentes que venham a ocorrer, devido ao mal-escoramento, fôrmas mal travadas, desformas antecipadas, concreto mal-lançado e falhas semelhantes. 5º - Responder pelo espalhamento e adensamento do concreto quando de sua aplicação. 6º - Recolher junto ao CREA regional, as ART's dos serviços prestados pela "CONTRATADA". 7º - Ler atentamente o "MANUAL DE CONCRETAGEM" e seguir todas as orientações contidas no mesmo. 8º - Aceitar, formalmente, a duplicata e o canhoto da fatura, que lhe for solicitado pela "CONTRATADA". 9º - Assegurar, aos veículos e equipamentos da "CONTRATADA", passagem segura e satisfatória, no canteiro de obras e nas suas respectivas vias de acesso até o ponto de descarga do concreto, respondendo pelas multas decorrentes, inclusive de estacionamento e eventual licença prévia para execução do serviço de concretagem in loco, junto a órgão públicos. 10º - O CONTRATANTE declara ainda ter plena ciência de que, após o horário de vencimento, este deverá optar em descartar o concreto na obra ou o imediato retorno do caminhão para a usina da empresa para fazer o descarte do concreto. 11º - Cumprir e garantir que a obra esteja regularizada segundo a Norma Regulamentadora NR-18, que estabelece normas técnicas relacionadas à segurança do trabalho e condições seguras para o funcionamento da obra. 12º - Conferir os dados da nota fiscal de remessa. 13º - Controlar o recebimento do concreto, executar moldagem e ensaios de consistência do concreto conforme NBR -12655. 14º - Recolher os impostos, que forem de sua responsabilidade. 15º - Disponibilizar 50kg de cimento e 120 litros de areia para argamassa de lubrificação da tubulação da bomba. 16º - Responsabilizar-se pela eventual adição de água ou outros elementos solicitados pelo(s) CONTRATANTE(S) que possam modificar níveis de abatimento e resistência do concreto, assinando o respectivo termo constante da nota fiscal de remessa. CLÁUSULA 8ª - RESCISÃO CONTRATUAL O presente contrato não obriga nenhuma das partes a utilizar ou fornecer a totalidade dos serviços, mencionados no item 4.1, podendo, a qualquer tempo, uma das partes notificar o outro do seu desinteresse em continuar na execução do presente, não cabendo pela desistência nenhuma indenização de parte a parte, mas ficando obrigado ao cumprimento das obrigações, decorrentes da parte efetivamente executada. A notificação referida nesta cláusula deverá ser por escrito, mediante carta protocolada, considerando-se rescindido o contrato, a partir da data do protocolo. CLÁUSULA 9ª - DISPOSIÇÕES GERAIS 1º - O contrato entabulado entre as partes não criará vínculo empregatício, encargos trabalhistas, previdenciários ou de qualquer ordem entre as partes, tampouco entre a CONTRATANTE e os colaboradores, empregados, funcionários e prepostos da CONTRATADA, ficando a seu encargo todos os ônus oriundos da prestação de serviços objeto do presente. 2º - As partes se comprometem a adotar boas práticas de segurança da informação e controle de gestão de dados, empenhando todos os esforços para a proteção de quaisquer Dados Pessoais a que tiverem acesso por força desta relação contratual, comprometendo-se a cumprirem integralmente com todos os termos da Lei nº 13.709/2018, ("Lei Geral de Proteção de Dados") e eventuais regulamentos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). 3º - As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e demais posteriores, assim como concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados digitais. 4º - Os serviços de concretagem serão realizados nas condições estabelecidas em programação prévia ou a pedido do "CONTRATANTE", observando antecedência mínima de 48 horas. 5º - Em caso de necessidade de fornecimento de quantidade adicional de concreto destinada à mesma obra e contratada pelo mesmo contratante, poderá ser formalizado o acréscimo mediante pedido ou ordem de compra complementar, a qual será anexada ao presente contrato, produzindo todos os seus efeitos jurídicos, dispensada a celebração de novo instrumento contratual. Parágrafo único. O pedido ou ordem de compra complementar deverá indicar o volume adicional solicitado, local de entrega e demais especificações técnicas necessárias à execução do fornecimento, mantendo-se inalteradas as demais condições contratuais aqui previstas. CLÁUSULA 10ª - FORO Fica eleito o foro da Cidade de Goiânia/GO, para dirimir todas as dúvidas porventura oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem de pleno acordo com os itens e cláusulas, constantes neste contrato, as partes e fiadores assinam conjuntamente com as testemunhas. CLÁUSULA 11ª - CONDIÇÕES, REGRAS E PROCEDIMENTOS EM OBRA			

	CONTRATO DE SUB EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO CIVIL	Identificação	
		6111	
		Versão	Página
		1	4/5
Data: 13/11/2025 Vendedor: JANAINA DE JESU Usina: ANAPOLIS No.Contrato: 999 - 6700 - 25			
1° - Verifique se o caminhão-betoneira chegou devidamente lacrado, conferindo o lacre com o número especificado na Nota Fiscal de Remessa. 2° - O concreto é uma mistura que possui um tempo de manuseio limitado, sendo necessário o cliente utilizá-lo dentro do prazo de 150 minutos, após o horário de saída descrito na Nota Fiscal de Simples Remessa. Procure, portanto, aplicar o concreto dentro do prazo estabelecido, estrapolar este prazo pode prejudicar a qualidade do concreto fornecido. Caso seja ultrapassado o tempo de aplicação, não sendo possível descarregá-lo por atraso da obra, será adicionado aditivo retardador de pega na quantidade necessária com intuito de preservar a integridade do caminhão betoneira. Na hipótese de ocorrência dessa situação, além do pagamento do valor previamente ajustado para a entrega do concreto, o CONTRATANTE ficará responsável pelos custos de limpeza do caminhão, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por metro cúbico (M³), em razão do concreto vencido iniciar o processo de pega, o que resulta na aderência do material à betoneira durante o retorno à usina. 3° - Antes do início da concretagem, molhe superfícies absorventes tais como: madeira das formas de lajes, vigas e pilares, ou lajotas e cerâmicas. Use madeirite ou tábuas para andar sobre o concreto espalhado sobre a laje. 4° - Adensar adequadamente o concreto, com vibradores de imersão, ou técnicas manuais, para que não se formem ninhos vazios na estrutura, ou seja, o concreto deve preencher todos os espaços existentes na forma. Em peças delgadas (estreitas) como vigas, o uso de concreto mais plástico (com SLUMP maior) e com pedra menor, facilitará o preenchimento das formas. Porém, deve-se tomar cuidado com o excesso de vibração, pois caso haja rompimento ou abertura de fomas, pode acontecer perda de nata e conseqüentemente diminuição da resistência nas vigas. 5° - O acabamento do concreto na laje ou piso é de responsabilidade do CONTRATANTE, a CONTRATADA responsabiliza-se apenas pela resistência do concreto vendido. Para dar acabamento na superfície, evite fazer uso excessivo da desempenadeira, pois esse procedimento favorece o aparecimento de fissuras. O ato de espalhar cimento na superfície do concreto (queima) antes da cura, também favorece o aparecimento de fissuras (pequenas rachaduras), o borrifamento de água durante o processo de acabamento pode causar perda de resistência na superfície causando deslocamento na mesma. 6° - A superfície já concretada deve ser molhada logo após sua regularização e desempenho. A eficiência da molhagem (cura) durante e depois da concretagem, evita o aparecimento de trincas de retração (fissuras em várias direções). 7° - A cura da superfície deve ser prolongada por no mínimo 7 dias após a concretagem. Os meios mais simples e usuais são: sacos molhados de cimento ou estopa molhada protegendo a superfície concretada, ou ainda, uma lâmina dagua com 2 cm represada sobre as superfícies de lajes. A cura é necessária mesmo em dias nublados, principalmente se estiver ventando. 8° - Observe as dimensões das peças que serão concretadas, principalmente a espessura das lajes, pois variações nessas medidas, podem ocasionar a necessidade de um volume de concreto maior que o planejado para a obra. 9°- O cliente deverá antes de iniciar o lançamento do concreto, conferir as condições estruturais do escoramento e travamento, afim de assegurar o cumprimento do projeto e garantir a segurança dos trabalhadores, a movimentação dos equipamentos que serão utilizados na prestação de serviços. 10° - Fica a cargo da obra, providenciar cimento suficiente para fazer a "nata de cimento" (50kg de cimento e 120 litros de areia para argamassa) que é utilizada no início do serviço para lubrificação de tubos e mangotes. 11° - Se as condições técnicas da obra determinarem a utilização de aditivos ou modificação na dosagem dos materiais componentes, o metro cúbico será acrescido no seu valor, conforme alteração efetuada. 12° - O concreto que sobrar nas concretagens, convencional ou bombeado, deve ser aplicado manualmente pela equipe da obra, sendo da responsabilidade do CONTRATANTE a utilização / descarte do mesmo. 13°. O PEDIDO E LIBERAÇÃO DE CONCRETO É DE RESPONSABILIDADE DA OBRA, SENDO QUE TANTO O CONTRATANTE, QUANTO O RESPONSÁVEL TÉCNICO NOMEADO PELO CONTRATANTE, PODERÃO REALIZAR A LIBEAÇÃO DE CONCRETO. O BOMBISTA E O MOTORISTA NÃO TÊM PERMISSÃO PARA REALIZAR A LIBERAÇÃO, SENDO NECESSÁRIO QUE O CLIENTE OU RESPONSÁVEL TÉCNIO NOMEADO, ENTRE EM CONTATO COM NOSSO VENDEDOR PARA ESSE PROCEDIMENTO. CLÁUSULA 12 ° - RECEBIMENTO DO CONCRETO O CONTRATANTE declara ter plena ciência de que deverá indicar o responsável pelo recebimento do concreto na obra e que, em caso de o responsável não estar presente para o devido recebimento, deverá nomear outra pessoa, sendo que na ausência da pessoa indicada nomeada, fica a CONTRATADA isenta de futura reclamação. Informe por favor os dados do responsável no campo abaixo: Nome do responsável nomeado: Cargo: Documento de identificação (CPF): Contato: CLÁUSULA 13° - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO REPRESENTANTE LEGAL Para fins de maior segurança jurídica e garantia do adimplemento das obrigações previstas neste contrato, o(a) sócio(a), administrador(a) ou representante legal da CONTRATANTE que firmar o presente instrumento em nome da pessoa jurídica, declara-se expressamente responsável solidário(a) por todas as obrigações assumidas pela empresa CONTRATANTE, respondendo com seu patrimônio pessoal, nos termos do artigo 50 do Código Civil e demais disposições legais aplicáveis. Parágrafo único. A assinatura deste contrato pelo representante legal da CONTRATANTE implica sua anuência expressa com a presente cláusula, sendo válida como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil. DADOS BANCÁRIOS:			

BANCO ITAU:
J GRATAO SERVICOS LTDA
AGENCIA: 0656
C/C : 99028-0
PIX / CNPJ: 51.779.688/0001-90

RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO:
Nome:

CPF:

E, por estarem de pleno acordo com todos os termos do presente contrato, assinam conjuntamente com as testemunhas abaixo:

Testemunha

STADIUM CONSTRUTORA

Contratante

Testemunha

CONCRETOS USINADOS NEW LTDA

Contratada